Prefeitura Municipal de Igarassu

PERNAMBUCO

LEI Nº 609/64

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Camara Municipal Decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 594 em seu art. 16 que passará ter o seguinte teor.

Art. 2º - A partir de março do corrente ano tôdas percentagens concedidas aos fiscais e agentes arrecadadores serão de 10% excetuando as de Dívida Ativa que será de 15% quando a arrecadação fôr superior a Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 31 de Março de 1964.

a) Dr. Luiz Marques da Fonsêca * Prefeito *

M/LG